



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**LEI n° 3.628, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR EM MAIS 12 (DOZE) MESES OS PRAZOS ESTIPULADOS NO ARTIGO 1º, LETRA “d” DAS LEIS Nº. 3.535/2002, E Nº 3.558/2003, QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE AGENTES FISCAIS DE COMBATE À DENGUE E VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a ampliar o prazo das contratações emergenciais de Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores, efetivadas pelas Leis nºs. 3.535, de 23 de dezembro de 2002, em seu Art. 1º -“d)” e 3.558, de 26 de março de 2003, em mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimentos dos mesmos.

**Art. 2º** - Dos vinte e seis (26) Agentes Fiscais de Combate à Dengue e Vetores autorizados pela Lei nº 3.558 de 26.03.2003, somente serão renovados os contratos de seis (06) Agentes.

**Parágrafo Único:** O processo seletivo será simplificado, escolhendo-se, por sorteio 06 (seis) dentre os atuais vinte e seis (26) existentes.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 09 DE SETEMBRO DE 2003.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.